

Direito de Defesa/Resposta

À Comissão Eleitoral Local do IFCE- Campus Canindé,

Venho Através deste, responder às denúncias de acordo com o anexo em tela comunicado por e-mail:

- 1) O representado, candidato, realizou atividade irregular de campanha para diretor-geral, inclusive com participação do candidato à reitor JOSÉ WALLY MENDOÇA MENESES marcada na mesma hora do fórum de extensão do campus Canindé conforme divulgação feita pela candidatura nos grupos institucionais de WhatsApp do campus Canindé e em suas redes sociais, o que é vedado pelo Art. 45. do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE. Cabendo também à comissão eleitoral local verificar se a referida atividade de conferência web (live) foi comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência conforme estabelecido pelo Art. 51 do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE. Realizou também propaganda irregular de campanha para diretor-geral, pelo uso dos espaços institucionais para fazer propaganda eleitoral, por exemplo, em reuniões de trabalho com chamada de atenção dos próprios servidores no caso durante o fórum de extensão do campus Canindé conforme vídeo disponível no link <https://drive.google.com/file/d/1CtkXRG9e7-T4qAYH6AHS8RivZD0IqYmb/view> que pode ser consultado na íntegra junto ao setor de comunicação e eventos do campus (Trecho de 2:26:30 até 2:35:06), o que é vedado pelo Art. 63. do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE além de provocar animosidade entre categorias da comunidade escolar o que é vedado pelo Art. 61 item a do edital Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE. Aduz que a propaganda e a conferência web é irregular. Requer cessação da propaganda e aplicação das devidas penalidades e sanções necessárias. É o que basta ventilar para o desate da questão.

DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO:

Em conformidade com o supracitado edital, tem-se:

Art. 45. Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas exclusivamente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 51. No caso de realização de lives, os candidatos a Reitor(a) e os candidatos(as) a Diretor(a) Geral deverão comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local, respectivamente, sobre a realização destas. No caso em que estas ocorrerem no mesmo dia para candidatos(as) que concorram ao mesmo cargo, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de três (03) horas de início da apresentação de lives, as quais deverão ocorrer de forma não simultânea entre os(as) candidatos(as).

Art. 63. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Art. 61. Não será permitida propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

DOS PEDIDOS:

Ex vi positis, incontendível a subsunção dos fatos às normas supra referidas, pugna o Comissão Eleitoral LOCAL que, autuada a presente, seja determinada a notificação, bem como a incursão nas sanções e providências preconizadas no Edital nº 1/2020/CGCONSUP/CONSUP/REITORIA-IFCE e a Resolução CONSUP nº 23 de 25/09/2020, Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE e Resolução CONSUP nº28 de 16/10/2020.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Canindé, 08 de novembro de 2020.

JOÃO PAULO BANDEIRA DE SOUZA

Resposta: Eventos no formato de Extensão são espaços abertos e comunitários, não havendo apropriação privada de instâncias cibernéticas por aparato institucional. Desconheço hermenêutica de dissenso ou animosidade, cuja apreensão do denunciante de ordem subjetiva e pessoal está deturpada. E reuniões relacionadas à candidatura ao cargo do Reitor, não houve organização de candidatura local, recomendo consulta à Comissão Eleitoral Central.

2) Art. 61. itens a, f e i do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE

Resposta: Partindo do pressuposto deontológico, não há materialidade substancial em relação às itemizações postas como violadas, nem nomeações correlatas ou atestes de concretude factual. No esteio jurídico, desconheço categorização de institucionalização em instâncias cibernéticas. Desconheço salas oficiais de aula lastreadas por ato administrativo de comunidades escolares instituídas que possam ser categorizadas na dimensão cibernética de rede sociais pelo IFCE-Campus Canindé.

3) PROPAGANDA IRREGULAR, com base no Edital nº 1/2020/CGCONSUP/CONSUP/REITORIA-IFCE, Resolução CONSUP nº 23 de 25/09/2020, Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE e Resolução CONSUP nº28 de 16/10/2020, aduzindo e requerendo o quanto.

Resposta: A Campanha questionada pela denunciante foi Ética, Transparente e Educativa abordando temáticas importantes para o campus Canindé como Educação com Humanidades, Educação Inclusiva, Diversidade, Protagonismo Juvenil e Liberdade de Expressão. O esteio midiático disponibilizado pelas redes sociais é de acesso democrático, salvo restrições de ordem de e-commerce, moral ou de outras tipologias de enquadramento. A candidatura respondente não realizou por óbice normativa e contexto pandêmico gravações em espaço do Campus Canindé, ao contrário da candidatura oponente que fez filmagem no campus utilizando espaço interno frontal com equipamento de robótica, sem apresentar solicitação formal à Direção Geral da referida Unidade Educacional, de acordo com vídeo publicizado nos prolegômenos de sua campanha. Segue anexo (no âmbito do e-mail) do registro da segurança do campus, de que o referido candidato com sua cônjuge esteve no dia 27.10.2020 no campus Canindé, resgatando do campus material de robótica, sem autorização da autoridade competente, apropriando-se indevidamente do mesmo, 4 dias antes do início da campanha eleitoral, sem apresentar documento de chancela formal da autoridade competente, adentrando espaço do campus lastreado por conversa informal com a senhora Luciana, coordenadora de Infraestrutura da Unidade.

Francisco Antonio Barbosa Vidal

Francisco Antonio Barbosa Vidal em 12/11/2020